



ESTADO DA PARAÍBA
Câmara Municipal de João Pessoa
Casa Napoleão Laureano

DISPENSA DE LICITAÇÃO EM RAZÃO DE VALOR

QUADRO RESUMO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 000557/2024

DISPENSA Nº 01/2024

TIPO: MENOR PREÇO

OBJETO

Contratação de empresa especializada no fornecimento de água mineral natural, sem gás, pela Câmara Municipal de João Pessoa, conforme especificações técnicas e as condições estabelecidas no Termo de Referência.

VALOR MÁXIMO DA CONTRATAÇÃO

R\$ 18.386,10 (Dezoito mil, trezentos e oitenta e seis reais e dez centavos)

CONTATOS, INFORMAÇÕES E E-MAIL PARA ENVIO DE PROPOSTAS E DOCUMENTAÇÃO

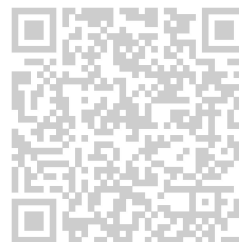
As informações que norteiam a presente dispensa e seus anexos estão publicados no PNCP (<https://www.gov.br/pncp/pt-br>) e no Diário Oficial desta Casa Legislativa (<https://joaopessoa.pb.leg.br/licitacoes/>), para acesso e *download* por qualquer interessado.

As propostas e documentos de habilitação, bem como dúvidas e esclarecimentos, deverão ser enviados mediante o email cpl@cmjp.pb.gov.br.

Prazo de envio de propostas: até o dia 26 de abril de 2024.

LEGISLAÇÃO UTILIZADAS

Artigo nº 75, inciso II da Lei Federal nº 14.133/2021, e artigo 11 do Ato da Mesa Diretora nº 09/2024 desta Casa Legislativa.



Licitações da CMJP



ESTADO DA PARAÍBA
Câmara Municipal de João Pessoa
Casa Napoleão Laureano

DISPENSA DE LICITAÇÃO EM RAZÃO DE VALOR

A **CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA** leva ao conhecimento dos interessados que realizará, mediante sua Agente de Contratação, designado pela Portaria nº 57/2024 de 06 de FEVEREIRO de 2024, dispensa de licitação do tipo Menor Preço, objetivando a contratação de empresa especializada na aquisição de água mineral natural, sem gás, pela Câmara Municipal de João Pessoa, conforme descrito no Termo de Referência, Anexo I, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Ato da Mesa Diretora nº 09/2024 desta Casa Legislativa e demais legislações aplicáveis e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste documento.

1 - DO OBJETO

1.1. A presente licitação tem por objeto a contratação de empresa especializada no fornecimento de água mineral natural, sem gás, pela Câmara Municipal de João Pessoa, conforme especificações técnicas e as condições estabelecidas no Termo de Referência.

2 - DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

2.1. Poderão participar desta Dispensa os interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação e que enviem a proposta de preços e os documentos de habilitação em até 3 dias úteis da publicação do aviso da Dispensa, através do email cpl@cmjp.pb.gov.br.

2.2. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 34 da Lei nº 11.488/2007, para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123/2006 e no artigo 4º da Lei nº 14.133/2021.

2.3. Não poderão participar desta licitação os interessados:



ESTADO DA PARAÍBA
Câmara Municipal de João Pessoa
Casa Napoleão Laureano

- 2.3.1. Proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;
- 2.3.2. Que não atendam às condições deste documento e seu(s) anexo(s);
- 2.3.3. Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;
- 2.3.4. Que se enquadrem nas vedações previstas nos artigos 9º e 14 da Lei nº 14.133/2021;
- 2.3.5. Que estejam sob falência;
- 2.3.6. Em consórcio, tendo em vista tendo em vista que estas empresas passariam a ter responsabilidade solidária no que concerne às obrigações trabalhistas e previdenciárias, o que traria riscos para a contratação, podendo gerar graves repercussões para o cumprimento do contrato celebrado com os Poderes Legislativo e Executivo municipais, caso tal empresa, porventura, venha a ter os seus valores financeiros bloqueados pela Justiça, para fins de pagamento de dívidas, ao tempo que tal vedação no presente procedimento licitatório não limitará a competitividade;
- 2.3.7. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário).
- 2.3.8. Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
- 2.3.9. Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
- 2.3.10. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- 2.3.11. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do



ESTADO DA PARAÍBA
Câmara Municipal de João Pessoa
Casa Napoleão Laureano

contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

2.3.12. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

2.3.13. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação deste documento, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

2.4. O impedimento de que trata o item 2.3.10 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

2.5. Como condição prévia para participação nesta Dispensa, a licitante ratifica que:

2.5.1. Que a proposta foi elaborada de forma independente;

2.5.2. Que está ciente e concorda com as condições contidas nesta Dispensa e seus anexos;

2.5.3. Que cumpre os requisitos para a habilitação definidos nesta Dispensa e que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências pleiteadas por esta Casa Legislativa;

2.5.4. Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

2.5.5. Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição Federal de 1998;

3 – DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

3.1. O licitante deverá enviar sua proposta conforme modelo disponibilizado pela Câmara Municipal de João Pessoa/PB.



ESTADO DA PARAÍBA
Câmara Municipal de João Pessoa
Casa Napoleão Laureano

3.2. O licitante deverá indicar:

- 3.2.1.** Valor unitário do objeto desta licitação;
- 3.2.2.** Valor total do objeto desta licitação;
- 3.2.3.** Identificação da empresa (CNPJ, nome, endereços físico e eletrônico);
- 3.2.4.** Identificação da pessoa física do responsável pelas informações (nome, CPF e assinatura).

3.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

3.3.1. A empresa não poderá oferecer proposta superior ao estabelecido previamente no Termo de Referência.

3.4. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

3.5. Os preços ofertados serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

3.6. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos.

3.7. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 DIAS, a contar da data de sua apresentação.

4 – DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA



ESTADO DA PARAÍBA
Câmara Municipal de João Pessoa
Casa Napoleão Laureano

4.1. Encerrada a etapa de envio de Propostas, a Agente de Contratação examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste documento e em seus anexos.

4.1.1. Caso uma empresa vier a apresentar mais de uma proposta no prazo cabível, será válida a mais recente.

4.2. Será desclassificada a proposta que:

4.2.1. Contiver vício insanável;

4.2.2. Não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas no Termo de Referência;

4.2.3. Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação

4.2.4. Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

4.2.5. Apresentarem desconformidade com exigências deste documento ou seus Anexos.

4.3. É indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

4.4. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, a Agente de Contratação verificará a habilitação da empresa, observado o disposto neste documento.

5 – DA HABILITAÇÃO

5.1. As empresas deverão encaminhar a documentação relacionada nos itens a seguir, para fins de habilitação:

HABILITAÇÃO JURÍDICA:

5.1.1. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;



ESTADO DA PARAÍBA
Câmara Municipal de João Pessoa
Casa Napoleão Laureano

5.1.2. Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

5.1.3. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

5.1.4. Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

5.1.5. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

5.1.6. No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;

5.1.7. No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização;

5.1.8. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:

5.1.9. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) ou no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), conforme o caso;

5.1.10. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

5.1.11. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários



ESTADO DA PARAÍBA
Câmara Municipal de João Pessoa
Casa Napoleão Laureano

federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

5.1.12. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

5.1.13. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452/1943;

5.1.14. Prova de regularidade junto à Fazenda Estadual, através da Certidão Negativa conjunta junto aos Tributos Estaduais, emitida pela Secretaria da Fazenda Estadual onde a empresa for sediada;

5.1.15. Prova de regularidade junto à Fazenda Municipal, através da Certidão Negativa junto aos Tributos Municipais, emitida pela Secretaria da Fazenda Municipal onde a empresa for sediada;

5.1.16. Caso a empresa detentora do menor preço seja qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.

6 – DA DIVULGAÇÃO DO RESULTADO FINAL DA DISPENSA

6.1. O resultado final desta dispensa de valor será publicado no Diário Oficial e no site da Câmara Municipal de João Pessoa (<https://joaopessoa.pb.leg.br/licitacoes/>).

7 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

7.1. Após a análise do menor preço e devidamente habilitada a empresa vencedora, o processo será encaminhado à autoridade superior, que poderá:

I - determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;

II - revogar o processo por motivo de conveniência e oportunidade;



ESTADO DA PARAÍBA
Câmara Municipal de João Pessoa
Casa Napoleão Laureano

III - proceder à anulação do processo, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;

IV - adjudicar o objeto e homologar o processo.

7.2. Integram este documento, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

ANEXO II - MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS;

ANEXO III – MINUTA DO CONTRATO;

João Pessoa/PB, 22 de abril de 2024

SANDRA MARIA BARBOSA PONTES
Pregoeira



ESTADO DA PARAÍBA
Câmara Municipal de João Pessoa
Casa Napoleão Laureano

ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA

1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO (ART. 6º, XXIII, “A” E “I” DA LEI Nº 14.133, DE 2021)

1.1. O presente contrato visa à contratação de empresa especializada no fornecimento de água mineral, no intuito de atender às necessidades desta Casa Legislativa, conforme o quadro abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
01	ÁGUA MINERAL, NÃO GASOSA, acondicionada em garrações de 20 (vinte) litros , com cessão gratuita (comodato) de galões transparentes, atóxicos e recicláveis, com protetor na parte superior do lacre de segurança personalizado pelo fabricante como também, identificação do produto, data de fabricação e prazo de validade no rótulo. O produto deverá atender à portaria 451/97 do ministério da saúde e a resolução 12/78 da Comissão Nacional de Normas e Padrões para alimentos – CNNPA	UND	1800	R\$ 9,08	R\$ 16.351,20
02	ÁGUA MINERAL, natural e sem gás, acondicionada em garrafas plásticas, transparentes, descartáveis,	UND	156	R\$ 13,04	R\$ 2.034,90



ESTADO DA PARAÍBA
Câmara Municipal de João Pessoa
Casa Napoleão Laureano

com capacidade de 500 ml. Pacote contendo 12 (doze) garrafas de 500 ml , com tampa de rosca, lacre de segurança, data do envase, conforme termo de referência. Prazo de validade mínimo: 03 (três) meses, a partir da data de envase, conforme termo de referência. O produto deverá atender à portaria 451/97 do ministério da saúde e a resolução 12/78 da Comissão Nacional de Normas e Padrões para alimentos – CNNPA				
VALOR TOTAL				R\$ 18.386,10

1.2. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto nº 10.818, de 27 de setembro de 2021.

1.3. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados do(a) assinatura do termo de contrato,(máximo de 1 ano), prorrogável por até 10 anos na forma dos artigos 106 e 107 da Lei 14.133, de 2021.

1.3.1. O fornecimento de bens é enquadrado como continuado tendo em vista que a necessidade contínua de água mineral dos servidores lotados nos diversos setores, bem como dos visitantes, desta Casa Legislativa.

1.4. O custo estimado total da contratação é de R\$ 18.386,10 (Dezoito mil, trezentos e oitenta e seis reais e dez centavos), conforme custos unitários apostos na tabela acima.



ESTADO DA PARAÍBA
Câmara Municipal de João Pessoa
Casa Napoleão Laureano

2. DA FUNDAMENTAÇÃO E DA DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (ART. 6º, INCISO XXIII, ALÍNEA “B”, DA LEI Nº 14.133, DE 2021)

2.1. A presente contratação tem como objetivo suprir a necessidade contínua de água mineral dos servidores lotados nos diversos setores, bem como dos visitantes, da Câmara Municipal de João Pessoa/PB.

2.2. A necessidade da referida contratação deve-se ao fato do contrato anterior ter sido encerrado em 28/02/2024 e, por ser a água mineral essencial a manutenção da saúde dos servidores e visitantes, uma nova contratação é indispensável.

2.3. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2024 (dois mil e vinte e quatro) da Câmara Municipal de João Pessoa.

2.4. A quantidade estabelecida na contratação tem como base levantamento feito pelo setor de almoxarifado desta Casa Legislativa, levando em consideração o consumo de anos anteriores.

3. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E DA ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO (ART. 6º, INCISO XXIII, ALÍNEA “C”, E ART. 40, §1º, INCISO I, DA LEI Nº 14.133, DE 2021)

3.1. O líquido água mineral natural, sem gás, objeto da contratação, deve atender às características microbiológicas e não conter concentrações acima dos limites máximos permitidos das substâncias químicas prejudiciais à saúde, estabelecida em Regulamento Técnico próprio, especialmente, a Instrução Normativa nº 60, de 2019, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa).

3.2. A embalagem, retornável ou descartável, deve ser isenta de danos físicos como amassamentos, fissuras ou qualquer outra avaria que possa comprometer a qualidade da água mineral natural e, ainda, deve atender às especificações da Anvisa e às normas ABNT NBR



ESTADO DA PARAÍBA
Câmara Municipal de João Pessoa
Casa Napoleão Laureano

nº 14.222/2019 – Embalagem plástica para água mineral e potável de mesa – Garrafão retornável – Requisitos e métodos de ensaio e NBR nº 15.395/2006, que estabelece os requisitos mínimos de qualidade e os métodos de ensaio exigíveis para garrafas sopradas de PET, personalizadas ou genéricas, não retornáveis, destinadas ao acondicionamento de refrigerantes e águas, e em legislação específica.

3.3. O rótulo da embalagem deve ser aprovado pelo Departamento Nacional de Produção Mineral (DNPM), conforme dispõe a Portaria MME nº 470, de 1999.

3.4. As especificações referentes ao envase, fechamento, armazenamento, transporte e certificação devem seguir as exigências contidas na Resolução RDC nº 173, de 2006, da Anvisa, e em legislação específica.

3.5. Descrição dos itens:

3.6. Item 1: Água mineral natural, sem gás, em garrafão retornável: Capacidade do garrafão: 20 litros. Material da embalagem: PET, material polietileno, policarbonato, polipropileno ou outro material aceitável para contato com alimentos e bebidas em conformidade às exigências da Portaria DNPM nº 387, de 2008 e ABNT NBR nº 14.222/2013, que deverão garantir a integridade do produto. O garrafão deve possuir lacre de segurança, aparência limpa, isenta de manchas, alterações de cor, ranhuras, rachaduras, emendas e amassamentos, bem como não poderá possuir nenhum tipo de resíduos e odores. O gargalo não poderá possuir qualquer tipo de deformações internas ou externas. A vida útil do garrafão retornável é de até 3 (três) anos, nos termos do inciso I do art. 5º da Portaria DNPM nº 387, de 2008. Dimensões do garrafão com capacidade de 20 litros: • Altura total: 490mm ± 2,5mm; • Diâmetros: medido no anel de reforço (superior e inferior): 275mm ± 2,5mm, conforme ABNT NBR nº 14.222/2019. Validade da água: no mínimo, de 3 (três) meses, contados da data de entrega do produto pelo fornecedor.

3.7. Item 2: Água mineral natural, sem gás, em embalagem descartável: CATMAT: 445484 Unidades de fornecimento: 500 mililitros (ml); Tipo de embalagem: • Garrafa de 500



ESTADO DA PARAÍBA
Câmara Municipal de João Pessoa
Casa Napoleão Laureano

mililitros (ml). Material: embalagem do tipo PET, descartável, de único uso, tampa plástica e rótulo informativo do produto. Validade da água: no mínimo, de 6 (seis) meses, contados da data de entrega do produto pelo fornecedor.

3.8 Cláusulas de Sustentabilidade:

3.8.1. Os critérios de sustentabilidade devem abranger cada fase do ciclo de vida do objeto quais sejam: produção (extração, qualidade da água, embalagem), distribuição, uso e destinação final.

3.8.1.1. Produção:

- a) O processo de extração/produção da água mineral natural deve estar em conformidade à Resolução CNRH/MMA nº 76, de 16 de outubro de 2007. A referida Resolução estabelece diretrizes gerais para a integração entre a gestão de recursos hídricos e a gestão de águas minerais, termais, gasosas, potáveis de mesa ou destinadas a fins balneários;
- b) A qualidade da água visa assegurar a segurança e saúde das pessoas no consumo em conformidade à Instrução Normativa ANVISA nº 60, de 23 de dezembro de 2019, que estabelece as listas de padrões microbiológicos para alimentos;
- c) As embalagens primária e secundária do produto devem ser recicláveis e/ou conter percentual de material reciclado em sua composição em observância à norma ABNT NBR 13230/2008 - Embalagens e acondicionamentos plásticos recicláveis – Identificação e simbologia.

3.8.1.2. Distribuição:

- a) Devem ser observadas as disposições da Resolução ANVISA RDC nº 173, de 2006, que dispõe sobre as boas práticas para industrialização e comercialização de água mineral natural.

3.8.1.3. Uso:



ESTADO DA PARAÍBA
Câmara Municipal de João Pessoa
Casa Napoleão Laureano

a) A forma de consumo da água mineral deve evitar desperdício.

3.8.1.4. Destinação Final:

a) O descarte das embalagens deve ser realizado de modo a atender à Lei nº 12.305, de 2 de agosto de 2010, à NBR 14222/2019 – Embalagem plástica para água mineral e potável de mesa, Garraão retornável e demais normativos sobre o tema.

4. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO(ART. 6º, XXIII, ALÍNEA “D”, DA LEI Nº 14.133, DE 2021)

4.1. A contratação deverá observar os seguintes requisitos:

4.1.1 Sustentabilidade:

4.1.1.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis: a) A presente contratação está alinhada ao Plano Diretor de Logística Sustentável (PLS), nos termos da Portaria Seges/ME nº 8.678, de 19 de julho de 2021.

4.1.2. Da vedação de contratação de marca/produto

4.1.2.1. A Administração não apresenta vedações ao fornecimento de produtos/marcas.

4.2. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

4.3. Não haverá exigência da garantia da contratação dos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas razões abaixo justificadas: a) por tratar-se de contratação de



ESTADO DA PARAÍBA
Câmara Municipal de João Pessoa
Casa Napoleão Laureano

fornecimento de pequeno valor, a exigência de garantia poderá restringir a competitividade ou encarecer o produto.

5. DO MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL (ART. 6º, XXIII, ALÍNEA “E” E ART. 40, §1º, INCISO II, DA LEI Nº 14.133, DE 2021)

5.1. O prazo de entrega do(s) item(ns) é imediato , contado da emissão de Requisição formalizada pelo Contratante, em quantitativo especificado pelo Contratante.

5.2. Caso não seja possível a entrega na data avençada, o contratado deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 01 (um) dia útil de antecedência para que o pleito de prorrogação de prazo seja analisado pela contratante, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

5.3. Os bens deverão ser entregues nos seguintes endereços: Rua das Trincheiras, nº 43 Centro, João Pessoa-PB.

5.4. O prazo de validade do produto, na data da entrega, não poderá ser inferior a 3 (três) meses para a água em garrafão retornável e 6 (seis) meses para a água em embalagem descartável.

5.5. Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no prazo de 05 dias (cinco), pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

5.6. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 02 dias (dois), a contar da notificação do contratado, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.



ESTADO DA PARAÍBA
Câmara Municipal de João Pessoa
Casa Napoleão Laureano

5.7. Os bens serão recebidos definitivamente no prazo de 07 dias (sete), contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e conseqüente aceitação mediante termo detalhado

5.7.1. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

5.8. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

6. DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO (ART. 6º, XXIII, ALÍNEA “F”, DA LEI Nº 14.133, DE 2021)

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (caput do art. 115 da Lei nº 14.133, de 2021).

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (§5º do art. 115 da Lei nº 14.133, de 2021).

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e o contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim (§2º do art. 44 da IN nº 5, de 2017).

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante do Contratado para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato (caput do art. 45 da IN nº 5, de 2017).



ESTADO DA PARAÍBA
Câmara Municipal de João Pessoa
Casa Napoleão Laureano

6.5. Após a assinatura do termo de contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade convocará o representante do contratado para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução do contratado, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros (caput do art. 45 da IN nº 5, de 2017).

6.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (caput do art. 117 da Lei nº 14.133, de 2021).

6.7. O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração (Art. 11 e seguintes do Ato da Mesa Diretora da Câmara Municipal de João Pessoa).

6.7.1. O fiscal do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Art. 11 e seguintes do Ato da Mesa Diretora nº009/2024 da Câmara Municipal de João Pessoa).

6.7.2. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Art. 11 e seguintes do Ato da Mesa Diretora nº009/2024 da Câmara Municipal de João Pessoa).

6.7.3. O fiscal do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Art. 11 e seguintes do Ato da Mesa Diretora nº009/2024 da Câmara Municipal de João Pessoa).

6.7.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Art. 11 e seguintes do Ato da Mesa Diretora nº009/2024 da Câmara Municipal de João Pessoa).



ESTADO DA PARAÍBA
Câmara Municipal de João Pessoa
Casa Napoleão Laureano

6.7.5. O fiscal do contrato comunicar ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual inciso. (Art. 11 e seguintes do Ato da Mesa Diretora nº009/2024 da Câmara Municipal de João Pessoa).

6.8. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 11 e seguintes do Ato da Mesa Diretora nº009/2024 da Câmara Municipal de João Pessoa).

6.8.1. Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Art. 11 e seguintes do Ato da Mesa Diretora nº009/2024 da Câmara Municipal de João Pessoa).

6.9. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Art. 11 e seguintes do Ato da Mesa Diretora nº009/2024 da Câmara Municipal de João Pessoa).

6.9.1. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Art. 11 e seguintes do Ato da Mesa Diretora nº009/2024 da Câmara Municipal de João Pessoa).



ESTADO DA PARAÍBA
Câmara Municipal de João Pessoa
Casa Napoleão Laureano

6.9.2. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Art. 11 e seguintes do Ato da Mesa Diretora nº009/2024 da Câmara Municipal de João Pessoa).

6.9.3. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Art. 11 e seguintes do Ato da Mesa Diretora nº009/2024 da Câmara Municipal de João Pessoa).

6.9.4. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Art. 11 e seguintes do Ato da Mesa Diretora nº009/2024 da Câmara Municipal de João Pessoa).

6.10. O fiscal administrativo do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual. (Art. 11 e seguintes do Ato da Mesa Diretora nº009/2024 da Câmara Municipal de João Pessoa).

6.11. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Art. 11 e seguintes do Ato da Mesa Diretora nº009/2024 da Câmara Municipal de João Pessoa).

6.12. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Art. 11 e seguintes do Ato da Mesa Diretora nº009/2024 da Câmara Municipal de João Pessoa).



ESTADO DA PARAÍBA
Câmara Municipal de João Pessoa
Casa Napoleão Laureano

6.13. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Art. 11 e seguintes do Ato da Mesa Diretora nº009/2024 da Câmara Municipal de João Pessoa).

6.14. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato. (Art. 11 e seguintes do Ato da Mesa Diretora nº009/2024 da Câmara Municipal de João Pessoa).

6.15. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Art. 11 e seguintes do Ato da Mesa Diretora nº009/2024 da Câmara Municipal de João Pessoa).

6.16. Serão exigidos a Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), Certidão Municipal e Certidão Estadual.

7. DA FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR MEDIANTE O USO DE DISPENSA

7.1. A Dispensa de Licitação será publicada no Semanário Oficial da Câmara Municipal de João Pessoa e no Portal Nacional de Compras Públicas (PNCP), através do chamamento público por 3 dias úteis indicando as especificações do objeto pretendido, e todos os documentos adicionais necessários para formulação de propostas bem como link de acesso para envio de propostas.(Art .11 e seguintes do Ato da Mesa Diretora nº 009/2024 da Câmara Municipal de João Pessoa).

7.2. O licitante será selecionado por meio da realização de procedimento de dispensa de licitação com fundamento na hipótese do art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133, de 2021, que culminará com a seleção da proposta de menor preço por item.



ESTADO DA PARAÍBA
Câmara Municipal de João Pessoa
Casa Napoleão Laureano

8. DA FORMA DE PAGAMENTO

8.1. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo CONTRATADO.

8.1.1. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

8.1.2. O pagamento será mensal, conforme demanda solicitada;

8.1.3. A CMJP pagará só, e somente só, pelos itens efetivamente entregues.

8.2. PRAZO DE PAGAMENTO

8.2.1. A liquidação da despesa será efetuada no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração.

8.2.2. O pagamento será efetuado no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da liquidação de despesa.

8.2.2.1. Considera-se liquidação de despesa o segundo estágio da despesa pública e consiste na verificação do direito adquirido pelo credor, tendo por base os títulos e documentos comprobatórios do respectivo crédito, após a execução do objeto ou de etapa do cronograma físico-financeiro do contrato, conforme o caso (§1º do art. 5º da IN nº 77, de 2021).

8.2.2.3. Na hipótese de caso fortuito ou força maior que impeça a liquidação ou o pagamento da despesa, o prazo para o pagamento será suspenso até a sua regularização, devendo ser mantida a posição da ordem cronológica que a despesa originalmente estava inscrita (§5º do art. 7º da IN nº 77, de 2021).

8.2.3. Considera-se ocorrido o recebimento da Nota Fiscal quando o CONTRATANTE atestar a execução do objeto do contrato.



ESTADO DA PARAÍBA
Câmara Municipal de João Pessoa
Casa Napoleão Laureano

8.2.4. No caso de atraso pelo CONTRATANTE, os valores devidos ao CONTRATADO serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) de correção monetária.

8.3. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

8.3.1. A emissão da Nota Fiscal será precedida do recebimento definitivo do objeto da contratação, conforme disposto neste instrumento e no Termo de Referência.

8.3.2. Quando houver glosa parcial do objeto, o CONTRATANTE deverá comunicar ao CONTRATADO para que emita a Nota Fiscal com o valor exato dimensionado.

8.3.3. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a. o prazo de validade;
- b. a data da emissão;
- c. os dados do contrato e do CONTRATANTE;
- d. o período respectivo de execução do contrato;
- e. o valor a pagar; e
- f. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

8.4.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o CONTRATADO providencie as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o CONTRATANTE;

8.4.5. A Nota Fiscal deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.4.6. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá:



ESTADO DA PARAÍBA
Câmara Municipal de João Pessoa
Casa Napoleão Laureano

- a. Verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no Aviso de Contratação Direta;
- b. Identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade; proibição de contratar com o Poder Público, bem como a existência de ocorrências impeditivas indiretas.

8.4.6.1 A eventual perda das condições das alíneas “a” e “b” não enseja, por si, retenção de pagamento pela Administração (§1º do art. 8º da IN nº 77, de 2021).

8.4.7. Constatando-se, a situação de irregularidade do CONTRATADO, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do CONTRATANTE.

8.4.8. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o CONTRATANTE deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do CONTRATADO, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

8.4.9. Persistindo a irregularidade, o CONTRATANTE deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao CONTRATADO a ampla defesa.

8.4.10. No caso de insuficiência de recursos financeiros disponíveis para quitação integral da obrigação, poderá haver pagamento parcial do crédito, permanecendo o saldo remanescente na mesma posição da ordem cronológica (§6º do art. 7º da IN nº 77, de 2021).

8.4.11. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o CONTRATADO não regularize sua situação junto ao SicaF.

8.4.12. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.



ESTADO DA PARAÍBA
Câmara Municipal de João Pessoa
Casa Napoleão Laureano

8.4.12.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

8.4.13. O CONTRATADO regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

9. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta do orçamento para exercício de 2024.

9.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação: 01.122.5279.012471 – ADMINISTRAÇÃO GERAL DA CÂMARA; 33.90.30 – Material de Consumo.

João Pessoa/ PB, 26 de fevereiro de 2024

FLÁVIO LIMA CARNEIRO

Gestor de Contratos

MARIA APARECIDA ALBUQUERQUE

Diretora Geral



ESTADO DA PARAÍBA
Câmara Municipal de João Pessoa
Casa Napoleão Laureano

ANEXO II
MINUTA DE TERMO DE CONTRATO

Contrato que entre si celebram a CÂMARA MUNICIPAL
DE JOÃO PESSOA e a empresa **XXXXXX**.

A Câmara Municipal de João Pessoa, com sede no(a) Rua das Trincheiras, 43, Centro., inscrita no CNPJ sob o nº 09.283.482/0001-09, neste ato representado pelo Presidente, Sr. VADIR JOSÉ DOWSLEY, CPF nº 874.217.044-34, portador do RG nº 1719182 expedida pela SSP/PB, doravante denominado CONTRATANTE, e o(a) XXX (nome do contratado) inscrito(a) no CNPJ OU CPF sob o nº XXX, sediado(a) na XXX, em XXX, doravante designado CONTRATADO, neste ato representado por XXX (nome e função do contratado), conforme atos constitutivos da empresa OU procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo nº XXXX e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 2021 e ao Ato da mesa Diretora nº 009/2024, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Dispensa de Licitação nº 001/2024, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO (ART. 92, I E II DA LEI Nº 14.133, DE 2021)

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação do líquido água mineral natural, sem gás, conforme especificações técnicas e as condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
01	ÁGUA MINERAL, NÃO GASOSA, acondicionada em garrações de 20 (vinte) litros, com cessão gratuita	UND	1800		



ESTADO DA PARAÍBA
Câmara Municipal de João Pessoa
Casa Napoleão Laureano

	(comodato) de galões transparentes, atóxicos e recicláveis, com protetor na parte superior do lacre de segurança personalizado pelo fabricante como também, identificação do produto, data de fabricação e prazo de validade no rótulo. O produto deverá atender à portaria 451/97 do ministério da saúde e a resolução 12/78 da Comissão Nacional de Normas e Padrões para alimentos – CNNPA				
02	ÁGUA MINERAL , natural e sem gás, acondicionada em garrafas plásticas, transparentes, descartáveis, com capacidade de 500 ml. Pacote contendo 12 (doze) garrafas de 500 ml , com tampa de rosca, lacre de segurança, data do envase, conforme termo de referência. Prazo de validade mínimo: 03 (três) meses, a partir da data de envase, conforme termo de referência. O produto deverá atender à portaria 451/97 do ministério da saúde e a resolução 12/78 da Comissão Nacional de Normas e Padrões para alimentos – CNNPA	UND	156		
VALOR TOTAL					



ESTADO DA PARAÍBA
Câmara Municipal de João Pessoa
Casa Napoleão Laureano

1.3. São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.3.1. O Termo de Referência que embasou a contratação;
- 1.3.2. O Aviso de Contratação Direta;
- 1.3.3. A proposta do CONTRATADO; e
- 1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 meses , podendo ser prorrogado até o máximo de 5 anos contados do(a) XXX, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO (ART. 92, IV E VII DA LEI Nº 14.133, DE 2021)

3.1. Os termos em relação ao regime de execução contratual, do modelo de gestão, assim como os prazos e condições de conclusão, da entrega e do recebimento constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual, conforme estabelecido no item 4.2 do Termo de Referência.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR E DA FORMA DE PAGAMENTO (ART. 92, V E VI DA LEI Nº 14.133, DE 2021)

5.1. DO VALOR

5.1.1. O valor total estimado da contratação é de R\$ XXX (por extenso)



ESTADO DA PARAÍBA
Câmara Municipal de João Pessoa
Casa Napoleão Laureano

5.1.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação, ficando a administração isenta da obrigatoriedade de solicitar o total do quantitativo estimado.

5.2. DA FORMA DE PAGAMENTO

5.2.1. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo CONTRATADO.

5.2.1.1. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

5.2.2. O pagamento será mensal, conforme demanda solicitada;

5.2.3. A CMJP pagará só, e somente só, pelos itens efetivamente entregues.

5.3. PRAZO DE PAGAMENTO

5.3.1. A liquidação da despesa será efetuada no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração.

5.3.2. O pagamento será efetuado no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da liquidação de despesa.

5.3.2.1. Considera-se liquidação de despesa o segundo estágio da despesa pública e consiste na verificação do direito adquirido pelo credor, tendo por base os títulos e documentos comprobatórios do respectivo crédito, após a execução do objeto ou de etapa do cronograma físico-financeiro do contrato, conforme o caso (§1º do art. 5º da IN nº 77, de 2021).

5.3.2.2. Na hipótese de caso fortuito ou força maior que impeça a liquidação ou o pagamento da despesa, o prazo para o pagamento será suspenso até a sua regularização,



ESTADO DA PARAÍBA
Câmara Municipal de João Pessoa
Casa Napoleão Laureano

devendo ser mantida a posição da ordem cronológica que a despesa originalmente estava inscrita (§5º do art. 7º da IN nº 77, de 2021).

5.3.3. Considera-se ocorrido o recebimento da Nota Fiscal quando o CONTRATANTE atestar a execução do objeto do contrato.

5.3.4. No caso de atraso pelo CONTRATANTE, os valores devidos ao CONTRATADO serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) de correção monetária.

5.4. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.4.1. A emissão da Nota Fiscal será precedida do recebimento definitivo do objeto da contratação, conforme disposto neste instrumento e no Termo de Referência.

5.4.2. Quando houver glosa parcial do objeto, o CONTRATANTE deverá comunicar ao CONTRATADO para que emita a Nota Fiscal com o valor exato dimensionado.

5.4.3. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a. o prazo de validade;
- b. a data da emissão;
- c. os dados do contrato e do CONTRATANTE;
- d. o período respectivo de execução do contrato;
- e. o valor a pagar; e
- f. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

5.4.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o CONTRATADO providencie as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciará-se após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o CONTRATANTE;



ESTADO DA PARAÍBA
Câmara Municipal de João Pessoa
Casa Napoleão Laureano

5.4.5. A Nota Fiscal deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.4.6. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá :

- a. Verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no Aviso de Contratação Direta;
- b. Identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade; proibição de contratar com o Poder Público, bem como a existência de ocorrências impeditivas indiretas.

5.4.6.1 A eventual perda das condições das alíneas “a” e “b” não enseja, por si, retenção de pagamento pela Administração (§1º do art. 8º da IN nº 77, de 2021).

5.4.7. Constatando-se, a situação de irregularidade do CONTRATADO, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do CONTRATANTE.

5.4.8. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o CONTRATANTE deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do CONTRATADO, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

5.4.9. Persistindo a irregularidade, o CONTRATANTE deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao CONTRATADO a ampla defesa.

5.4.10. No caso de insuficiência de recursos financeiros disponíveis para quitação integral da obrigação, poderá haver pagamento parcial do crédito, permanecendo o saldo remanescente na mesma posição da ordem cronológica (§6º do art. 7º da IN nº 77, de 2021).



ESTADO DA PARAÍBA
Câmara Municipal de João Pessoa
Casa Napoleão Laureano

5.4.11. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o CONTRATADO não regularize sua situação junto ao Sicaf.

5.4.12. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

5.4.12.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

5.4.13. O CONTRATADO regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE (ART. 92, V DA LEI Nº 14.133, DE 2021)

6.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em XX/XX/XXXX (DD/MM/AAAA).

6.2. Após o interregno de 1 (um) ano, os preços poderão ser reajustados, segundo os índices IGP –M (Índice Geral de preços- mercado) ou IPA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo), sendo necessariamente o escolhido o mais vantajoso para esta Casa Legislativa.

6.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de 1 (um) ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

6.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO a importância calculada pela última variação



ESTADO DA PARAÍBA
Câmara Municipal de João Pessoa
Casa Napoleão Laureano

conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

6.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

6.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

6.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

6.7. O reajuste será realizado por aditivo contratual terá o prazo de 10 dias para ser respondido. Art. 92, XI, da Lei 14.133 de 2021.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (ART. 92, X, XI E XIV DA LEI Nº 14.133, DE 2021)

7.1. São obrigações do CONTRATANTE:

7.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo CONTRATADO, de acordo com o contrato e seus anexos;

7.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

7.1.3. Notificar o CONTRATADO, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

7.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo CONTRATADO;

7.1.5. Efetuar o pagamento ao CONTRATADO do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;



ESTADO DA PARAÍBA
Câmara Municipal de João Pessoa
Casa Napoleão Laureano

7.1.6. Aplicar ao CONTRATADO sanção motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;

7.1.7. Cientificar a Procuradoria Jurídica da CMJP para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo CONTRATADO;

7.1.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Termo de Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

7.1.8.1. Concluída a instrução do requerimento, a Administração terá o prazo de XXX para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.

7.1.8.2. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

7.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo CONTRATADO com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do CONTRATADO, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

7.3. Promover a mitigação do desperdício no consumo de água mineral e realizar a correta destinação das embalagens com vistas à reciclagem do material.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (ART. 92, XIV, XVI E XVII DA LEI Nº 14.133, DE 2021)

8.1. O CONTRATADO deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

8.1.1. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor;



ESTADO DA PARAÍBA
Câmara Municipal de João Pessoa
Casa Napoleão Laureano

8.1.2. Comunicar ao CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

8.1.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (inciso II do art. 137 da Lei nº 14.133, de 2021);

8.1.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

8.1.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo CONTRATANTE, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

8.1.6. O CONTRATADO deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos:

8.1.6.1. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social;

8.1.6.2. Certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;

8.1.6.3. Certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do CONTRATADO;

8.1.6.4. Certidão de Regularidade do FGTS (CRF); e

8.1.6.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);

8.1.7. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de 16 (dezesesseis) anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de 14 (quatorze) anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

8.1.8. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

8.1.9. Paralisar, por determinação do CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.



ESTADO DA PARAÍBA
Câmara Municipal de João Pessoa
Casa Napoleão Laureano

8.1.10. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta;

8.1.11. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

8.1.12. Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato;

8.1.13. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

8.1.14. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados na alínea "d" do inciso II do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.1.15. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do CONTRATANTE;

8.1.16. Apresentar ficha técnica do produto, ou laudo técnico, ou certificação ou outro documento que venha a ser solicitado pelo CONTRATANTE para comprovação do atendimento às cláusulas de sustentabilidade contidas no Termo de Referência.

8.1.17. Submeter previamente, por escrito, ao CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do Termo de Referência e demais documentos da contratação.

CLÁUSULA NONA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO (ART. 92, XII E XIII DA LEI Nº 14.133, DE 2021)

9.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.



ESTADO DA PARAÍBA
Câmara Municipal de João Pessoa
Casa Napoleão Laureano

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS
(ART. 92, XIV DA LEI Nº 14.133, DE 2021)

10.1. Comete infração administrativa o licitante que praticar quaisquer das hipóteses previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

- 10.1.1. Der causa à inexecução parcial do contrato;
- 10.1.2. Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 10.1.3. Der causa à inexecução total do contrato;
- 10.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- 10.1.5. Não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 10.1.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 10.1.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- 10.1.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
- 10.1.9. Fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 10.1.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 10.1.11. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

- 10.2.1. Advertência, quando o CONTRATADO der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- 10.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas de 11.1.2 a 11.1.7 do subitem acima deste Termo de Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;



ESTADO DA PARAÍBA
Câmara Municipal de João Pessoa
Casa Napoleão Laureano

10.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 11.1.8 a 11.1.11, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave.

10.2.4 Multa:

10.2.4.1. Moratória de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, a partir do 1º (primeiro) dia subsequente a data fixada para início dos serviços, até o percentual máximo de 10% (dez por cento), calculados sobre o valor total do Contrato.

10.2.4.1.1. O atraso superior a 7 dias (sete dias) autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei nº 14.133, de 2021.

10.3. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao CONTRATANTE (§9º do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021).

10.4. Todas as sanções previstas neste Termo de Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (§7º do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021).

10.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157 da Lei nº 14.133, de 2021);

10.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo CONTRATANTE o CONTRATADO, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (§8º do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021);

10.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta dias) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.



ESTADO DA PARAÍBA
Câmara Municipal de João Pessoa
Casa Napoleão Laureano

10.5. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (§7º do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021).

10.6. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa do CONTRATADO, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.7. Na aplicação das sanções serão considerados (§1º do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021):

10.7.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;

10.7.2. As peculiaridades do caso concreto;

10.7.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

10.7.4. Os danos que dela provierem para o CONTRATANTE;

10.7.5. Implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.8. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159 da Lei nº 14.133, de 2021);

10.9. A personalidade jurídica do CONTRATADO poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o CONTRATADO, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160 da Lei nº 14.133, de 2021);



ESTADO DA PARAÍBA
Câmara Municipal de João Pessoa
Casa Napoleão Laureano

10.10. O CONTRATANTE deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal (art. 161 da Lei nº 14.133, de 2021).

10.11. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

10.12. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (ART. 92, XIX DA LEI Nº 14.133, DE 2021)

11.1. O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

11.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

11.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do CONTRATADO:

11.3.1. Ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

11.3.2. Poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.



ESTADO DA PARAÍBA
Câmara Municipal de João Pessoa
Casa Napoleão Laureano

11.4. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

11.4.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.4.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

11.4.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

11.5. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

11.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.5.3. Indenizações e multas.

11.6. A extinção do Contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (caput do art. 131 da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (ART. 92, VIII DA LEI Nº 14.133, DE 2021)

12.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada: 01.122.5279.012471—ADMINISTRAÇÃO GERAL DA CÂMARA ; 33.90.30—MATERIAL DE CONSUMO;



ESTADO DA PARAÍBA
Câmara Municipal de João Pessoa
Casa Napoleão Laureano

12.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS (ART. 92, III DA LEI Nº 14.133, DE 2021)

13.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas municipais e atos da mesa diretora aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990, Código de Defesa do Consumidor, e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2. O CONTRATADO é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

15.1. Incumbirá ao CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133, de 2021, bem como disponibilizar este Termo de Contrato no sítio oficial do XXX (Diário Oficial da Câmara Municipal e PNCP) na rede



ESTADO DA PARAÍBA
Câmara Municipal de João Pessoa
Casa Napoleão Laureano

mundial de computadores (internet), em atenção ao §2º do art. 8º da Lei nº 12.527, de 2011, c/c art. 6º do Ato da Mesa Diretora nº 09/2024.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO (ART. 92, §1º DA LEI Nº 14.133, DE 2021)

16.1. Fica eleito o Foro da Comarca de João Pessoa-PB para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme [art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21](#).

João Pessoa (PB), XX de XXXXXX de 2024.

CONTRATANTE

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

NOME COMPLETO e CPF

NOME COMPLETO e CPF



ESTADO DA PARAÍBA
Câmara Municipal de João Pessoa
Casa Napoleão Laureano

MODELO DE CONSULTA DE PREÇO

DADOS DA EMPRESA:

EMPRESA: _____ CNPJ: _____

END: _____

Nº _____ CIDADE _____ UF _____ TELEFONE: _____

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
01	ÁGUA MINERAL, NÃO GASOSA, acondicionada em garrações de 20 (vinte) litros , com cessão gratuita (comodato) de galões transparentes, atóxicos e recicláveis, com protetor na parte superior do lacre de segurança personalizado pelo fabricante como também, identificação do produto, data de fabricação e prazo de validade no rótulo. O produto deverá atender à portaria 451/97 do ministério da saúde e a resolução 12/78 da Comissão Nacional de Normas e Padrões para alimentos – CNNPA.	UND	1800		
02	ÁGUA MINERAL, natural e sem gás, acondicionada em garrafas plásticas, transparentes, descartáveis, com capacidade de 500 ml. Pacote contendo 12 (doze) garrafas de 500 ml , com tampa de rosca, lacre de segurança, data do envase, conforme termo de referência. Prazo de validade mínimo: 03 (três) meses, a partir da data de envase, conforme termo de referência. O produto deverá atender à portaria 451/97 do ministério da saúde e a resolução 12/78 da Comissão Nacional de Normas e Padrões para alimentos – CNNPA.	UND	156		
VALOR TOTAL					

VALIDADE DA PROPOSTA: 60 DIAS.

JOÃO PESSOA, _____ DE _____ DE 2024

(Assinatura)



ESTADO DA PARAÍBA
Câmara Municipal de João Pessoa
Casa Napoleão Laureano

AVISO DE LICITAÇÃO
DISPENSA DE LICITAÇÃO 01/2024

A Câmara Municipal de João Pessoa – PB, através de seu Agente de Contratação, torna público que contratará, mediante Dispensa de Licitação nº 01/2024, com fundamento no §3º do art. 75 da Lei 14.133/2021 e no Ato da Mesa Diretora nº 09/2024, de 12 de março de 2024, empresa especializada no fornecimento de água mineral natural, sem gás, pela Câmara Municipal de João Pessoa. Os interessados poderão acessar os dados da contratação no site <https://www.joaopessoa.pb.leg.br/transparencia/licitacoes>. Este aviso será publicado no PNCP e no Diário Oficial da CMJP. Qualquer interessado poderá enviar proposta mais vantajosa durante 3 (três) dias úteis da data da publicação, através do endereço eletrônico cpl@cmjp.pb.gov.br.

João Pessoa, 23 de abril de 2024.

Sandra M. B. Pontes
SANDRA MARIA BARBOSA PONTES
Agente de Contratação



ESTADO DA PARAÍBA
Câmara Municipal de João Pessoa
Casa Napoleão Laureano

Relatório de Dispensa de Licitação
DISPENSA Nº 01/2024
AQUISIÇÃO DE ÁGUA MINERAL

1. Preliminares:

No dia 19 de fevereiro de 2024 foi aberto processo com objetivo de contratação de empresa com o objetivo de aquisição de água mineral, natural destinado à Câmara Municipal de João Pessoa-PB.

No dia 01 de março do mesmo ano, o setor de Controle Interno emitiu parecer de análise do processo confirmando a presença dos seguintes documentos no processo: **DFD- Documento de Formalização de Demanda, Previsão no PCA, Memorando da autoridade competente, presença de Pesquisa de Preço, previsão de Recursos Orçamentários, Termo de Referência e Aviso de Dispensa.**

Em 05 de abril do mesmo foi feito o exame deste pelo órgão de assessoramento jurídico, nos termos do art. 8º, § 3º da Lei nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos), **concluindo pela possibilidade de contratação, conforme parecer Nº 47/2024.**

2. Fundamentação Legal e Justificativa

De acordo com o art. 75, inciso II da Lei nº 14.133/2021, poderá ser dispensada a licitação para aquisições que envolvam valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).

Nessa mesma linha do regramento trazido pela Nova Lei de Licitações, encontramos a redação do artigo 11, do Ato da Mesa Diretora nº 09/2024, desta Casa Legislativa.



Câmara Municipal de João Pessoa
Casa Napoleão Laureano

Assim, os critérios e requisitos legais a serem preenchidos para amoldar o caso concreto à hipótese permissiva excepcional são os seguintes, segundo previsão do art. 75, inciso II, na Nova Lei de Licitações e Contratos, *in verbis*:

Art. 75. É dispensável a licitação: (...)

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;

E ainda o Ato da Mesa Diretora nº 09/2024, que assim dispõe:

Art. 11. As aquisições de bens e contratações de serviços, por meio de dispensa de licitação, de objeto com valor abaixo dos limites previstos nos incisos I e II do art. 75 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, devidamente atualizados, serão processadas, observando os ditames dos princípios da legalidade, impessoalidade, da moralidade, da publicidade e da eficiência e, preferencialmente, com a publicação de chamamento público prévio à ratificação da escolha do contratado, pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis, com a especificação do objeto pretendido e com a manifestação de interesse da Administração em obter propostas adicionais de eventuais interessados, devendo ser selecionada a proposta mais vantajosa.
(grifo nosso)

É imprescindível considerar, ainda, que o Decreto nº 11.871/23 atualizou os valores estabelecidos pela Lei nº 14.133/21, modificando o valor previsto no art. 75, inciso II para R\$ 59.906,02 (cinquenta e nove mil novecentos e seis reais e dois centavos).

No presente caso, a justificativa apresentada para a contratação direta foi o critério valorativo do serviço a ser contratado, de modo a implicar que a realização de contratação direta na modalidade dispensa licitatória seria cabível, tendo em vista que o valor da contratação se encontra dentro do limite estabelecido nas legislações retromencionadas.



Câmara Municipal de João Pessoa

Casa Napoleão Laureano

Ao verificar os dados acima, **tomando por base o valor estimado para o certame, infere-se que o valor de R\$ 18.386,10 (dezoito mil, trezentos e oitenta e seis reais e dez centavos) se enquadra legalmente na dispensa de licitação.**

3. Procedimentos Adotados

Em seguida, seguimos a publicidade do certame.

As orientações gerais, modelos de consultas e o Aviso foram publicados no site da Câmara Municipal de João Pessoa e no Portal de Compras públicas, no dia 23 de abril, nos termos do art. 75, da Lei 14.133/202:

- a) Dispensa n ° 01/2024 – Aquisição de Água Mineral – Envio de propostas até 26 de abril - Câmara Municipal de João Pessoa (joaopessoa.pb.leg.br);
- b) Portal Nacional de Compras Públicas: Portal Nacional de Contratações Públicas (pnep.gov.br)

Prosseguiu-se o certame na modalidade Dispensa de Licitação n° 01/2024, respeitado o valor máximo orçado pela unidade técnica, conforme Termo de Referência, Anexo I, integrante das **ORIENTAÇÕES GERAIS - DISPENSA 01 – AQUISIÇÃO DE ÁGUA MINERAL.**

4 . DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS E HABILITAÇÃO

Foi concedido prazo pra envio de propostas e documentos de habilitação para o email da CPL (cpl@cmjp.opb.gov.br) até o dia 26 de Abril de 2024.

Foi recebida uma proposta para o presente certame através do email citado nas Orientações Gerais.

A proposta, proveniente da empresa **H2O COMÉRCIO E BEBIDAS E ÁGUA MINERAL LTDA**, com proposta no valor total de **R\$ 18.032,00 (dezoito mil e trinta e dois reais)** enviada no dia 25 de Abril de 2024, em anexo.



Câmara Municipal de João Pessoa

Casa Napoleão Laureano

COMÉRCIO E BEBIDAS E ÁGUA MINERAL LTDA, por ser a de

menor valor e, após análise de sua documentação, verificou-se que a mesma atendeu os requisitos das **ORIENTAÇÕES GERAIS - DISPENSA 01**.

6. Conclusão

Inicialmente, convém salientar que este relatório tem o objetivo de documentar de forma detalhada e transparente todas as etapas e justificativas que levaram à decisão de dispensar o procedimento licitatório.

Em suma, o relatório final da dispensa de licitação serve como um documento essencial para documentar, justificar e garantir a legalidade e transparência na contratação direta realizada pela administração pública.

No caso em questão, ressaltamos que todo o processo foi realizado em conformidade com os princípios da administração pública, como economicidade, eficiência e interesse público.

Por fim reafirmamos a existência da legalidade e a transparência desse processo de dispensa de licitação e **ratificamos que ocorra a contratação do objeto da escrituração com a empresa H2O COMÉRCIO E BEBIDAS E ÁGUA MINERAL LTDA, CNPJ nº 08.717.719/0001-50** Por fim, segue os autos para o Setor de Contratos para que se adote os demais procedimentos cabíveis.

João Pessoa, 29 de abril de 2024

Sandra Maria B. Pontes

Sandra Maria Barbosa Pontes

H2O COMERCIO DE BEBIDAS E ÁGUA MINERAL LTDA

Av. dos Tabajaras, 1085 centro
João Pessoa – PB Cep. 58013-270
FONE. 3221-1150

CNPJ: 08.717.719/0001-50 - INSC. ESTADUAL 16.151.442-1
JOAO PESSOA PARAIBA

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA
Casa Napoleão Laureano

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 000557/2024
DISPENSA Nº 01/2024
TIPO MENOR PREÇO

Item	Descrição do Produto	UNID	QTD	Valor Unitário	Valor Total
01	Água Mineral natural não gasosa, acondicionada em garrações de 20 (vinte) litros, com cessão gratuita (comodato) de galões transparentes, atóxicos e recicláveis com protetor na parte superior do lacre de segurança personalizado pelo fabricante como também, identificação do produto, data de fabricação e prazo de validade no rótulo. O produto deverá atender à portaria 451/97 do Ministério da Saúde, e a resolução 12/78 da Comissão Nacional de Normas e Padrões para alimentos - CNNPA.	UNID	1800	8,90	16.020,00

CNPJ: 08.717.719/0001-50

H₂O COMERCIO

Avenida dos Tabajaras, nº 1085

Centro - CEP: 58013-270

João Pessoa - PB

Cristiane Marinho de Lima
Cristiane Marinho de Lima
CPF 424.234.064-87

H2O COMERCIO DE BEBIDAS E ÁGUA MINERAL LTDA

Av. dos Tabajaras, 1085 centro
João Pessoa – PB Cep. 58013-270

FONE. 3221-1150

CNPJ: 08.717.719/0001-50 - INSC. ESTADUAL 16.151.442-1

JOAO PESSOA

PARAIBA

Item	Descrição do Produto	UNID	QTDADE	Valor Unitário	Valor Total
01	Água Mineral natural e sem gás, acondicionada em garrafas plasticas, transparentes, descartáveis, com capacidade , de 500ml pacote c/ 12 unidades personalizado pelo fabricante como também, identificação do produto, data de fabricação e prazo de validade no rótulo. O produto deverá atender à portaria 451/97 do Ministério da Saúde, e a resolução 12/78 da Comissão Nacional de Normas e Padrões para alimentos - CNNPA.	UNID	156	12,90	2.012,40
VALOR TOTAL					18.032,40
Dezoito mil e trinta e dois reais e quarenta centavos					

Declaramos de que os preços contidos na nossa proposta estão incluídos todos os custos necessários para o atendimento do objeto (água mineral), bem como todos os Impostos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e quaisquer outros que incidam ou Venham a incidir sobre o objeto.

Validade da proposta: 60 (sessenta) dias.

DECLARAÇÕES:

- 1º Que a proposta foi elaborada de forma independente.
- 2º Que estou ciente e concordo com as condições contidas na dispensa e seus anexos
- 3º Que cumpro os requisitos para habilitação definidos nesta dispensa e que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências pleiteadas por esta Casa Legislativa.

CNPJ: 08.717.719/0001-50
H2O COMERCIO
Avenida dos Tabajaras, nº 1085
Centro - CEP: 58013-270
João Pessoa - PB

Cristiane Marinho de Lima
Cristiane Marinho de Lima
CPF 424.234.064-87

H2O COMERCIO DE BEBIDAS E ÁGUA MINERAL LTDA

Av. dos Tabajaras, 1085 centro
João Pessoa – PB Cep. 58013-270

FONE. 3221-1150

CNPJ: 08.717.719/0001-50 - INSC. ESTADUAL 16.151.442-1

JOAO PESSOA

PARAIBA

4º Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

5º Que não emprego menor de 18 anos nos termos do artigo 7º, XXXIII, Da Constituição Federal de 1998.

6º Eu Cristiane Marinho de Lima, CPF: 424.234.064-87 responsável pela empresa H2O COMÉRCIO DE BEBIDAS E ÁGUA MINERAL LTDA Anexo documentos comprobatórios.

Os dados da nossa empresa são:

a) Razão Social: H2O COMÉRCIO DE BEBIDAS E ÁGUA MINERAL LTDA ME

b) CNPJ 08.717.719/0001-50

c) INSCRIÇÃO ESTADUAL 16.151.442-1

d) INSCRIÇÃO MUNICIPAL 990035

e) Endereço: AV. Dos Tabajaras, 1085 Centro

f) Fone 83 3221-1150 E-MAIL h2odistribuidora-indaia@hotmail.com

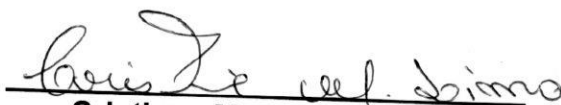
g) Cidade: João Pessoa Estado: PB CEP:58013-270

h) Banco DO BRASIL Agência nº:0011-6 Conta nº:118.988-3

Contato Cristiane Marinho 83 98807 5558

Declaramos, para todos os fins, que o fornecimento do objeto se dará de acordo com as especificações definidas nesta proposta e respeitando o estabelecido

JOÃO PESSOA 25 DE ABRIL DE 2024



Cristiane Marinho de Lima
IDENTIDADE 993.823 SSP/PB

CNPJ: 08.717.719/0001-50

H2O COMERCIO

Avenida dos Tabajaras, nº 1085

Centro - CEP: 58013-270

João Pessoa - PB

Cristiane Marinho de Lima
CPF 424.234.064-87



ESTADO DA PARAÍBA
Câmara Municipal de João Pessoa
Casa Napoleão Laureano

MODELO DE CONSULTA DE PREÇO

DADOS DA EMPRESA:

EMPRESA: H2O COMÉRCIO DE BEBIDAS E ÁGUA MINERAL LTDA ME CNPJ: 08.717.719/0001-50

END: AV. DOS TABAJARAS, 1085 CENTRO

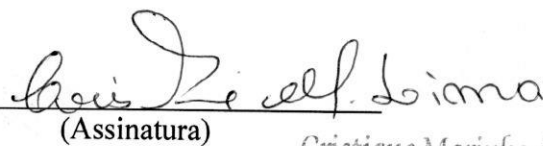
Nº 1085 CIDADE JOÃO PESSOA UF PB TELEFONE: 83 3221 1150/98807 5558

E-MAIL h2odistribuidora-indaia@hotmail.com

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
01	ÁGUA MINERAL, NÃO GASOSA, acondicionada em garrações de 20 (vinte) litros, com cessão gratuita (comodato) de galões transparentes, atóxicos e recicláveis, com protetor na parte superior do lacre de segurança personalizado pelo fabricante como também, identificação do produto, data de fabricação e prazo de validade no rótulo. O produto deverá atender à portaria 451/97 do ministério da saúde e a resolução 12/78 da Comissão Nacional de Normas e Padrões para alimentos – CNNPA.	UND	1800	8,90	16.020,00
02	ÁGUA MINERAL, natural e sem gás, acondicionada em garrafas plásticas, transparentes, descartáveis, com capacidade de 500 ml. Pacote contendo 12 (doze) garrafas de 500 ml, com tampa de rosca, lacre de segurança, data do envase, conforme termo de referência. Prazo de validade mínimo: 03 (três) meses, a partir da data de envase, conforme termo de referência. O produto deverá atender à portaria 451/97 do ministério da saúde e a resolução 12/78 da Comissão Nacional de Normas e Padrões para alimentos – CNNPA.	UND	156	12,90	2.012,40
VALOR TOTAL					18.032,40

VALIDADE DA PROPOSTA: 60 DIAS.

JOÃO PESSOA, 25 DE ABRIL DE 2024


(Assinatura)

Cristiane Marinho de Lima
CPF 424.234.064-87

CNPJ: 08.717.719/0001-50
H₂O COMERCIO
Avenida dos Tabajaras, nº 1085
Centro - CEP: 58013-270
João Pessoa - PB



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: H2O COMERCIO DE BEBIDAS E AGUA MINERAL LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 08.717.719/0001-50

Certidão nº: 28879522/2024

Expedição: 25/04/2024, às 15:35:09

Validade: 22/10/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **H2O COMERCIO DE BEBIDAS E AGUA MINERAL LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **08.717.719/0001-50**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA
SECRETARIA DA RECEITA MUNICIPAL
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Data: 25/04/2024
Hora: 15:32

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS MUNICIPAIS

Número da Certidão

2024/063190

Nº de Controle de Autenticação

519.616.490.565

IDENTIFICAÇÃO DO REQUERENTE

C.N.P.J./C.P.F. 08717719000150	Nome do Contribuinte H2O COMERCIO DE BEBIDAS E ÁGUA MINERAL LTDA ME				
Endereço AV TABAJARAS		Número 01085	Apto/Sala	Bloco	Complemento
Bairro CENTRO	CEP 58013270	Cidade JOAO PESSOA			UF PB

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Municipal lançar e inscrever quaisquer dívidas que vierem a ser apuradas, fica certificado que, até a presente data, não constam em nome do requerente acima qualificado pendências relativas às receitas municipais, inclusive as de natureza tributária ou não, inscritas ou não no Registro da Dívida Ativa do Municipal.

INSCRIÇÕES VINCULADAS AO REQUERENTE

MERCANTIS: 99003-5

IMOBILIÁRIAS:

OBSERVAÇÕES

Esta certidão é válida por 60 (sessenta) dias, conforme o artigo 138, §1º, da Lei Complementar nº 53, de 23 de dezembro de 2008 (Código Tributário Municipal).
A aceitação desta certidão está condicionada à inexistência de emendas ou rasuras, bem como à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <http://www.joaopessoa.pb.gov.br>.
Certidão emitida gratuitamente em 25/04/2024 15:32:04

[Voltar](#)[Imprimir](#)**Certificado de Regularidade
do FGTS - CRF**

Inscrição: 08.717.719/0001-50
Razão Social: H2O COMERCIO DE BEBIDAS E AGUA MINERAL LTDA
Endereço: AV TABAJARAS 1085 / CENTRO / JOAO PESSOA / PB / 58013-270

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 24/04/2024 a 23/05/2024

Certificação Número: 2024042419253492827503

Informação obtida em 25/04/2024 15:30:43

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: H2O COMERCIO DE BEBIDAS E AGUA MINERAL LTDA
CNPJ: 08.717.719/0001-50

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 15:34:24 do dia 25/04/2024 <hora e data de Brasília>.

Válida até 22/10/2024.

Código de controle da certidão: **FE1A.E12F.C338.02CE**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFAZ

CERTIDÃO

CÓDIGO: **B61F.6E5E.1688.1F4C**

Emitida no dia 25/04/2024 às 15:32:49

Nome Empresarial:

H2O COMERCIO DE BEBIDAS E AGUA MINERAL LTDA - ME

Endereço:

TABAJARAS

Número:

1085

Complemento:

Bairro:

CENTRO

Município:

JOAO PESSOA

CEP:

58013-270

Inscr. Estadual:

16.151.442-1

Situação Cadastral:

ATIVO

CNPJ/CPF:

08.717.719/0001-50

Certifico, observadas as disposições da legislação vigente e de acordo com os assentamentos existentes neste órgão, que o Contribuinte supra identificado está em situação **REGULAR** perante a Fazenda Pública Estadual, **com relação a débitos fiscais administrativos e inscritos em Dívida Ativa.**

A presente Certidão não compreende débitos cuja exigibilidade esteja suspensa, nem exclui o direito de a Fazenda Pública Estadual, a qualquer tempo, cobrar valores a ela porventura devidos pelo referido Contribuinte.

Esta certidão é válida **por 60 (sessenta) dias a partir da data de sua emissão**, devendo ser confirmada a sua autenticidade através do serviço *Validar Certidão de Débito* na página www.sefaz.pb.gov.br.

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

ASSINATURA DO DIRETOR

OPF 424.234.064-87

DOC. ORIGEM N.º 79995 FLS. 185V LIV. A-93

CARTÓRIO SÃO CAETANO DO SUL

SÃO CAETANO DO SUL-SP

DATA DE NASCIMENTO 08/06/1964

NATURALIDADE

FILIAÇÃO JOSÉ FERREIRA DE LIMA

NALBA MARINHO DA COSTA

REGISTRO GERAL

993.823-2 VIA

DATA DE EXPEDIÇÃO 29/07/2011

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

CRISTIANE MARINHO DE LIMA

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DA PARAIBA

SECRETARIA DA SEGURANÇA E DA DEFESA SOCIAL

INSTITUTO DE POLÍCIA CIENTÍFICA

DEPARTAMENTO DE IDENTIFICAÇÃO

V-02

P-004





Crístiane M. Lima

ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

CASA DA MÓDICA DO BRASIL

4



GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA
SECRETARIA DE ESTADO DA RECEITA - SER
CADASTRO DE CONTRIBUINTES DO ICMS

FICHA DE INSCRIÇÃO DO CONTRIBUINTE

NÚMERO DE INSCRIÇÃO		SITUAÇÃO	
16.151.442-1		ATIVO	
FIRMA OU RAZÃO SOCIAL			
H2O COMERCIO DE BEBIDAS E AGUA MINERAL LTDA - ME			
NOME FANTASIA			
H2O			
CNPJ/CPF		INSC. JUNTA COMERCIAL	
08.717.719/0001-50		2520045734-0	
LOGRADOURO		NÚMERO	
AV TABAJARAS		1085	
COMPLEMENTO		BAIRRO	
		CENTRO	
MUNICÍPIO		CEP	
JOAO PESSOA		58013-270	
ATIVIDADE ECONÔMICA			
ICMS	DENOMINAÇÃO		
4723-7/00	COMERCIO VAREJISTA DE BEBIDAS		
PRINCIPAL	DENOMINAÇÃO		
4723-7/00	COMERCIO VAREJISTA DE BEBIDAS		
SECUNDARIO	DENOMINAÇÃO		
4759-8/99	COMERCIO VAREJISTA DE OUTROS ARTIGOS DE USO DOMESTICO NAO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE		
4761-0/03	COMERCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DE PAPELARIA		
4784-9/00	COMERCIO VAREJISTA DE GAS LIQÜEFEITO DE PETROLEO (GLP)		
4930-2/02	TRANSPORTE RODOVIARIO DE CARGA, EXCETO PRODUTOS PERIGOSOS E MUDANCAS, INTERMUNICIPAL,		
NATUREZA JURIDICA	COD. NATUREZA JURIDICA		
SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA	2062		
TIPO DE ESTABELECIMENTO	TIPO DE UNIDADE		
MATRIZ	UNIDADE PRODUTIVA		
FORMA DE ATUAÇÃO			
ESTABELECIMENTO FIXO			
REGIME DE RECOLHIMENTO	INICIO DE ATIVIDADE		
SIMPLES NACIONAL	19/03/2007		
RESPONSÁVEL LEGAL	CPF		
CRISTIANE MARINHO DE LIMA	424.234.064-87		
EDSON MARINHO DE LIMA	612.726.714-53		
REPARTIÇÃO FISCAL	VALIDADE		
SUBGERÊNCIA DA RECEBEDORIA DE RENDAS DA GERÊNCIA	23/02/2019		
CONTROLE	DATA DE EMISSÃO		
201808231213085279	23/08/2018 12:13:08		

AFIXAR EM LOCAL VISÍVEL

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral**Contribuinte,**

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

A informação sobre o porte que consta neste comprovante é a declarada pelo contribuinte.

		REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL	
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NUMERO DE INSCRIÇÃO 08.717.719/0001-50 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 21/03/2007
NOME EMPRESARIAL H2O COMERCIO DE BEBIDAS E AGUA MINERAL LTDA			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) H2O			PORTE ME
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 47.23-7-00 - Comércio varejista de bebidas			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 47.59-8-99 - Comércio varejista de outros artigos de uso pessoal e doméstico não especificados anteriormente 47.84-9-00 - Comércio varejista de gás liquefeito de petróleo (GLP) 49.30-2-02 - Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional 47.61-0-03 - Comércio varejista de artigos de papelaria			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada			
LOGRADOURO AV DOS TABAJARAS		NUMERO 1085	COMPLEMENTO
CEP 58.013-270	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICIPIO JOAO PESSOA	UF PB
ENDEREÇO ELETRÔNICO ativosctb@hotmail.com		TELEFONE (83) 3221-1150 / (83) 3224-5833	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 21/03/2007	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016.

Emitido no dia 23/08/2018 às 12:14:24 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

Consulta QSA / Capital Social

6

**CONTRATO DE CONSTITUIÇÃO DA SOCIEDADE LIMITADA DENOMINADA:
H2O COMERCIO DE BEBIDAS E AGUA MINERAL LTDA.**

CRISTIANE MARINHO DE LIMA, brasileira, nascida na cidade João Pessoa/PB no dia 08.06.1964, solteira, empresaria, CPF n. 424.234.064-87 Carteira de Identidade 993.823 – SSP – PB, residente e domiciliado a Ave: dos Tabajaras, 1158 – Centro na cidade de João Pessoa-Pb CEP 58.013.270.

EDSON MARINHO DE LIMA, brasileiro, nascido na cidade de João Pessoa/Pb no dia 12.08.1969, solteiro, empresário, portador do CPF 612.726.714-53 e da carteira de identidade n. 1.299.382 SSP-PB, residente domiciliado a Ave: dos Tabajaras, 1158 - Centro na cidade de João Pessoa-Pb CEP 58.013.270. Constituem uma Sociedade Limitada, mediante as seguintes cláusulas:

CLAUSULA PRIMEIRA

A sociedade girará sob o nome empresarial **H2O COMERCIO DE BEBIDAS E AGUA MINERAL LTDA**, e terá sua sede e domicilio a Ave dos Tabajaras, 1085 - Centro na cidade de João Pessoa-Pb CEP 58.013.270.

CLAUSULA SEGUNDA

A sociedade tem por objetivo **O COMERCIO VAREJISTA DE BEBIDAS, AGUAS MINERAIS, ARTIGOS DESCARTAVEIS E UTENCILIOS DOMESTICOS.**

CLAUSULA TERCEIRA

O capital social é de R\$ 30.000,00 (Trinta mil reais), divididos em 30.000 quotas de R\$ 1,00 (um real) cada uma, subscritas e integralizadas, neste ato, em moeda corrente do país pelos sócios:

CRISTIANE MARINHO DE LIMA com 28.500 quotas de R\$ 1.00 (um real), o Equivalente a R\$ 28.500,00 (Vinte e oito mil e quinhentos reais) representando 95,00% do capital social.

EDSON MARINHO DE LIMA, com 1.500 quotas de R\$ 1,00 (um real) o equivalente a R\$ 1.500,00 (Hum mil e quinhentos reais), representando 5,00% do Capital Social.

CONTRATO DE CONSTITUIÇÃO DA SOCIEDADE LIMITADA DENOMINADA:
H2O COMERCIO DE BEBIDAS E AGUA MINERAL LTDA.
Continuação...

CLAUSULA QUARTA

A sociedade iniciará suas atividades apartir da aprovação do contrato social na Junta Comercial do Estado da Paraíba e seu prazo de duração é por tempo indeterminado.

CLAUSULA QUINTA

As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento dos outros sócios, a quem fica assegurado, em igualdade e preço, o direito de preferência para sua aquisição.

CLAUSULA SEXTA

A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

CLAUSULA SETIMA

A administração da sociedade caberá aos sócios **CRISTIANE MARINHO DE LIMA** e **EDSON MARINHO DE LIMA**, com poderes e atribuições de administradores autorizado o uso do nome empresarial em negócios, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização dos outros sócios.

CLAUSULA OITAVA

Ao termino de cada exercício social em 31 de Dezembro, os administradores prestarão contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do **BALANÇO PATRIMONIAL** e do **BALANÇO DE RESULTADO ECONOMICO**, cabendo aos sócios na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados.

CLAUSULAS NONA

A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

CLAUSULA DECIMA

Os sócios poderão de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a titulo de "pró-labore" observadas as disposições regulamentares pertinentes.

CLAUSULA DECIMA PRIMEIRA

Falecendo ou sendo interditado qualquer dos sócios, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou interesse destes ou do(s) Sócio(s) remanescentes, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

**CONTRATO DE CONSTITUIÇÃO DA SOCIEDADE LIMITADA DENOMINADA:
H2O COMERCIO DE BEBIDAS E AGUA MINERAL LTDA.**
Continuação...

PARAGRAFO ÚNICO

O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seus sócios.

CLAUSULA DECIMA SEGUNDA

Os administradores declaram, sob as penas da Lei de que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime familiar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé publica, ou a propriedade.

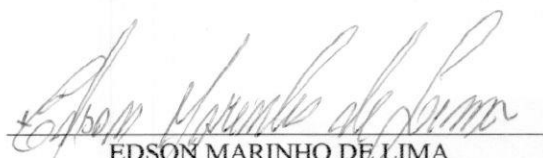
CLAUSULA DECIMA TERCEIRA

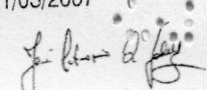
Fica eleito o foro de João Pessoa – Pb para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias.

João Pessoa-Pb 06 de Novembro de 2006.


CRISTIANE MARINHO DE LIMA
Sócio


EDSON MARINHO DE LIMA
Sócio

	JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DA PARAÍBA	
	CERTIFICO O REGISTRO EM: 21/03/2007	
	SOB Nº: 25200457340	
	Protocolo: 07/008093-3	
H2O COMERCIO DE BEBIDAS E AGUA MINERAL LTDA		 JOSÉ PETRÔNIO QUEIROGA GADELHA SECRETÁRIO GERAL

**PRIMEIRO ADITIVO CONTRATUAL DA SOCIEDADE LIMITADA
DENOMINADA "H2O COMÉRCIO DE BEBIDAS E ÁGUA MINERAL LTDA ME"**

Os abaixo assinados, **CRISTIANE MARINHO DE LIMA**, brasileira, natural de São Paulo/SP, solteira, nascida em 08/06/1964, empresária, portadora da Cédula de Identidade sob nº 993.823 SSP/PB, inscrita no CPF sob nº 424.234.064-87, **EDSON MARINHO DE LIMA**, brasileiro, natural de São Paulo/SP, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, nascido em 12/08/1969, empresário, portador da cédula de Identidade nº 1.299.382 SSP/PB, inscrita no CPF sob nº 612.726.714-53, ambos residentes e domiciliados à Av. Tabajaras, 1085 - Centro, João Pessoa/PB. CEP 58.013-270, únicos sócios componentes da Sociedade Limitada denominada "**H2O COMÉRCIO DE BEBIDAS E ÁGUA MINERAL LTDA ME**", com sede a Av. Tabajaras, 1085 - Centro - João Pessoa/PB, CEP: 58.013-270. CNPJ sob nº 08.717.719/0001-50, conforme contrato de constituição arquivado na Junta Comercial do Estado da Paraíba sob n. 25 2 00457 34 0, em sessão de 21/03/2007, resolvem assim, alterar o contrato social:

CLÁUSULA PRIMEIRA

A sociedade passará a exercer as atividades de Comércio Varejista de Bebidas, Águas Minerais, Gás Liquefeito de Petróleo (GLP), Artigos Descartáveis e Utensílios Domésticos e Artigos de Papelaria.

CLÁUSULA SEGUNDA

O capital social que é de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), passará a ser de R\$40.000,00 (quarenta mil reais), divididos em 40.000(quarenta mil) cotas, integralizados neste ato, em moeda corrente do país e distribuído da seguinte forma:

Nome	Cotas	%	Valor R\$
Cristiane Marinho de Lima	38.000	95	38.000,00
Edson Marinho de Lima	2.000	5	2.000,00
Total	40.000	100	40.000,00

CLÁUSULA TERCEIRA

Todas as demais cláusulas e condições estabelecidas nos atos constitutivos da sociedade, não alcançadas pelo presente instrumento permanecem em vigor. E por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento, em três vias de igual teor e forma.

CARTÓRIO
M. DA FRANCA

CARTÓRIO
M. DA FRANCA

Cristiane Marinho de Lima
CRISTIANE MARINHO DE LIMA

João Pessoa (PB), 17 de Outubro de 2014

Edson Marinho de Lima
EDSON MARINHO DE LIMA



Av. Tabajaras, 1085 - Centro



Reconheço, por semelhança, a(s) Firma(s) de:
CRISTIANE MARINHO DE LIMA
EDSON MARINHO DE LIMA
Em test, da verdade, João Pessoa-PB 29/10/2014
Vilma Maria da Silva - Escrevente
[2014-036727]EHL:R\$ 14,54 FAPEN:R\$ 0,44 FEPV:R\$ 0,72
SELO DIGITAL: AAL00949-ATSR: AAL00949-HFH
Confira a autenticidade em <https://selodigital.tjpb.jus.br>



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DA PARAIBA - SEDE
CERTIFICO O REGISTRO EM 27/11/2014 17:04 SOB Nº
20140563121.
PROTOCOLO: 140563121 DE 27/11/2014. NIRE: 25200457340.
H2O COMERCIO DE BEBIDAS E AGUA MINERAL LTDA ME

Maria de Fátima Ventura Venâncio
SECRETARIA GERAL
JOÃO PESSOA, 27/11/2014

A validade deste documento, se impresso, fica sujeita à comprovação de sua autenticidade em www.redesim.pb.gov.br informando o seguinte código de verificação: 20140563121

**SEGUNDO ADITIVO CONTRATUAL DA SOCIEDADE LIMITADA
DENOMINADA "H2O COMÉRCIO DE BEBIDAS E ÁGUA MINERAL LTDA ME"**

Os abaixo assinados, **CRISTIANE MARINHO DE LIMA**, brasileira, natural de São Paulo/SP, solteira, nascida em 08/06/1964, empresária, portadora da Cédula de Identidade sob nº 993.823 SSP/PB, inscrita no CPF sob nº 424.234.064-87, **EDSON MARINHO DE LIMA**, brasileiro, natural de São Paulo/SP, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, nascido em 12/08/1969, empresário, portador da cédula de Identidade nº 1.299.382 SSP/PB, inscrita no CPF sob nº 612.726.714-53, ambos residentes e domiciliados à Av. Tabajaras, 1085 - Centro, João Pessoa/PB. CEP 58.013-270, únicos sócios componentes da Sociedade Limitada denominada "**H2O COMÉRCIO DE BEBIDAS E ÁGUA MINERAL LTDA ME**", com sede a Av. Tabajaras, 1085 - Centro - João Pessoa/PB, CEP: 58.013-270. CNPJ sob nº 08.717.719/0001-50, conforme contrato de constituição arquivado na Junta Comercial do Estado da Paraíba sob n. 25 2 00457 34 0, em sessão de 21/03/2007 e sua primeira alteração contratual arquivado sob n 20140563121, em sessão de 27/11/2014, resolvem assim, alterar o contrato social:

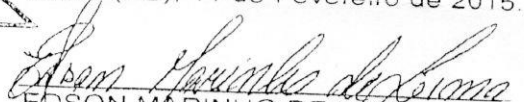
CLÁUSULA PRIMEIRA

Os sócios Cristiane Marinho de Lima e Edson Marinho de Lima passaram a residir na Av. General Bento da Gama, 765 - Torre - João Pessoa/PB. Cep 58.040-090.

CLÁUSULA SEGUNDA

Todas as demais cláusulas e condições estabelecidas nos atos constitutivos da sociedade, não alcançadas pelo presente instrumento permanecem em vigor. E por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento, em três vias de igual teor e forma.


CRISTIANE MARINHO DE LIMA


EDSON MARINHO DE LIMA

Av. Tabajaras, 1085 - Centro - João Pessoa / PB



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DA PARAÍBA - SEDE

CERTIFICO O REGISTRO EM 02/03/2015 10:46 SOB Nº 20150115431.
PROTOCOLO: 150115431 DE 02/03/2015. NIRE: 25200457340.
H2O COMERCIO DE BEBIDAS E AGUA MINERAL LTDA ME

Maria de Fátima Ventura Venâncio
SECRETARIA GERAL
JOÃO PESSOA, 02/03/2015

**TERCEIRO ADITIVO CONTRATUAL DA SOCIEDADE LIMITADA
DENOMINADA "H2O COMÉRCIO DE BEBIDAS E ÁGUA MINERAL LTDA ME"**

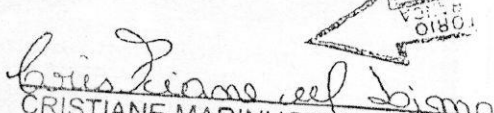
Os abaixo assinados, **CRISTIANE MARINHO DE LIMA**, brasileira, natural de São Paulo/SP, solteira, nascida em 08/06/1964, empresária, portadora da Cédula de Identidade sob nº 993.823 2ª via SSDS/PB, emitida em 29/07/2011, inscrita no CPF sob nº 424.234.064-87, **EDSON MARINHO DE LIMA**, brasileiro, natural de São Paulo/SP, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, nascido em 12/08/1969, empresário, portador da cédula de Identidade nº 1.299.382 SSP/PB, emitida em 18/03/2015, inscrita no CPF sob nº 612.726.714-53, ambos residentes e domiciliados à Av. General Bento da Gama, 765 - Torre, João Pessoa/PB. CEP 58.0040-090, únicos sócios componentes da Sociedade Limitada denominada **"H2O COMÉRCIO DE BEBIDAS E ÁGUA MINERAL LTDA ME"**, com sede a Av. Tabajaras, 1085 - Centro - João Pessoa/PB, CEP: 58.013-270. CNPJ sob nº 08.717.719/0001-50, conforme contrato de constituição arquivado na Junta Comercial do Estado da Paraíba sob nº 25 2 00457 34 0, em sessão de 21/03/2007, primeira alteração contratual arquivado sob nº 20140563121, em sessão de 27/11/2014 e segunda alteração contratual arquivado sob nº 20150115431, em sessão de 02/03/2015, resolvem assim, alterar o contrato social:

CLÁUSULA PRIMEIRA

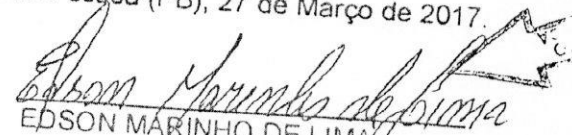
A sociedade passará a exercer as atividades de Comércio Varejista de Bebidas, Águas Minerais, Gás Liquefeito de Petróleo (GLP), Artigos Descartáveis e Utensílios Domésticos, Artigos de Papelaria e Transporte Rodoviário de Carga Intermunicipal e Interestadual.

CLÁUSULA SEGUNDA

Todas as demais cláusulas e condições estabelecidas nos atos constitutivos da sociedade, não alcançadas pelo presente instrumento permanecem em vigor. E por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento, em duas vias de igual teor e forma.


CRISTIANE MARINHO DE LIMA

João Pessoa (PB), 27 de Março de 2017.


EDSON MARINHO DE LIMA



CERTIFICO O REGISTRO EM 31/03/2017 10:12 SOB Nº 20170123189.
PROTOCOLO: 170123189 DE 29/03/2017. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11701213474. NIRE: 25200457340.
H2O COMERCIO DE BEBIDAS E AGUA MINERAL LTDA - ME

Maria de Fátima Ventura Venâncio
SECRETÁRIA-GERAL
JOÃO PESSOA, 31/03/2017
www.redesim.pb.gov.br



Estado da Paraíba
Câmara Municipal de João Pessoa
Casa Napoleão Laureano

TERMO DE RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO - DISPENSA Nº 01/2024

RATIFICO a Dispensa de Licitação nº 01/2024, referente à Contratação de empresa especializada no fornecimento de água mineral para atender às demandas da Câmara Municipal de João Pessoa, com base no artigo 75, II, da Lei Federal nº 14.133/21 e **ADJUDICO** o seu objeto à **empresa H2O COMÉRCIO DE BEBIDAS E ÁGUA MINERAL LTDA**, com CNPJ de Nº 08.717.719/0001-50 com proposta no valor global de R\$ 18.032,40 (dezoito mil, trinta e dois reais e quarenta centavos), juntada aos autos do processo licitatório nº 557/2024. **PUBLIQUE-SE. EMPENHE-SE.**

João Pessoa, 29 de abril de 2024.


VALDIR JOSE DOWSLEY
Presidente da CMJP